

LEI MUNICIPAL Nº 259, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO,
INSTITUINDO A SECRETARIA DE SEGURANÇA
CIDADÃ, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Cupira, a Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Ordem Pública: ausência da desordem, lastreada pelos aspectos públicos da segurança, tranquilidade, salubridade e dignidade da pessoa humana, representando o conjunto de garantias individuais e coletivas ofertadas pelo poder público, de acordo com as atribuições constitucionais da União, dos Estados e dos Municípios; e,

II - Segurança Cidadã: estabelecimento de políticas democráticas de prevenção primária ao crime e à violência, caracterizadas pela transparência, participação social, subordinação às leis, respeito aos direitos humanos e às regras da democracia, do estado democrático de direito, assim como, das instituições do sistema de justiça criminal e da sociedade civil.

CAPÍTULO II

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º São considerados princípios da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil:

- I - Preservação da vida e da dignidade da pessoa humana;
- II - Respeito e defesa dos direitos humanos;
- III - Interação continuada entre o povo e o poder público, em todas as suas dimensões;
- IV - Representatividade, responsabilidade e atendimento aos anseios, necessidades e expectativas dos munícipes da cidade;
- V - Municipalização da organização e gestão da Ordem Pública e da Segurança Cidadã;
- VI - Gestão participativa;
- VII - Ênfase na prevenção primária;
- VIII - O estímulo fomentado e promovido pelo município ao protagonismo da sociedade civil organizada no ambiente da Ordem Pública e da Segurança Cidadã;
- IX – Garantia do exercício pleno da cidadania;
- X - Resolução pacífica de conflitos; e,
- XI - Outros elencados no ordenamento jurídico, inclusive internacional, desde que albergados pela Constituição Federal de 1988.

Seção II

Das Finalidades

Art. 4º São finalidades da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil:

I - Fomentar e promover a Cultura de Paz junto aos munícipes, entendida como um conjunto de valores, atitudes, comportamentos e modo de vida que rejeitam a violência e previnem os conflitos, atacando suas causas para resolver os problemas por meio do diálogo e negociação entre indivíduos, grupos e nações;

II - Possibilitar a transversalidade de órgãos operadores de direitos humanos e das diversas secretarias municipais, em especial: saúde, educação, assistência social e infraestrutura do município;

III - Definir a política de investimentos em Segurança Cidadã e Defesa Civil;

IV - Implementar iniciativas de cooperação para atender às demandas e prioridades na área de Segurança Cidadã e Defesa Civil;

V - Promover formas articuladas de planejamento estratégico voltadas à Segurança Cidadã e à Defesa Civil, criando mecanismos conjuntos para financiamentos, consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades de Segurança no município;

VI - Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de transferências voluntárias fundo a fundo, convênios, acordos de cooperação, programas e projetos voltados à Segurança Cidadã e à Defesa Civil;

VII - Colaborar com o Poder Legislativo Municipal na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento da Segurança Cidadã e Defesa Civil do município;

VIII - Fortalecer e institucionalizar as relações entre as diversas esferas de poder, articulando parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil na área compreendida pelo território do município;

IX - Estruturar a modernização e o reaparelhamento da Guarda Civil Municipal;

X - Planejar, articular e atuar de forma transversal por meio das ações das diversas secretarias municipais, no que tange à execução de ações sociais integradas de prevenção primária da violência e da criminalidade;

XI - Arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações técnicas, pedagógicas e socioeconômicas nas áreas transversais à Segurança Cidadã e à Defesa Civil;

XII - Estimular políticas sociais e econômicas que visem à cooperação para solução das desigualdades locais, contribuindo deste modo, de forma significativa, com a Segurança Cidadã e a Defesa Civil de um modo geral;

XIII - Realizar e/ou priorizar a gestão associada ou compartilhada na área de Segurança Cidadã e Defesa Civil, integrando e promovendo o desenvolvimento político, econômico, social e ambiental, a capacidade administrativa, técnica e financeira do município.

Seção III

Das Atribuições

Art. 5º São atribuições da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil:

I - Planejar, gerir e coordenar as ações de fiscalização e operação da Guarda Civil Municipal, definindo diretrizes e exercendo o monitoramento sistemático de desempenho de suas atividades;

II - Planejar, gerir e coordenar as ações de fiscalização e operação de trânsito e de transporte, definindo diretrizes que visem à otimização dos transportes públicos do município, implementando o monitoramento sistemático dos diversos modais e o gerenciamento dos estacionamentos em vias públicas;

III - Planejar, gerir e coordenar as ações de fiscalização e operação da Defesa Civil do município, definindo diretrizes e exercendo o monitoramento sistemático de desempenho sob a organização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

IV - Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em sua representação, junto às autoridades, comunidade e demais esferas;

V - Articular e dar suporte ao Chefe do Poder Executivo na sua representação política;

VI - Planejar, promover, executar, monitorar e avaliar as ações de Segurança Cidadã e Defesa Civil no município, de forma articulada com o estado e a União;

VII - Planejar, coordenar e executar a segurança pessoal do Chefe do Poder Executivo e do Vice-prefeito e de outras autoridades municipais, sempre que constatada a necessidade;

VIII - Garantir a preservação e segurança do patrimônio e dos bens do município;

IX - Articular, planejar e integrar as ações de Segurança Cidadã e Defesa Civil com as diversas secretarias municipais e demais órgãos correlatos;

X - Articular e apoiar as ações de Segurança Cidadã e Defesa Civil, desenvolvidas por Forças de Segurança Intermunicipais, Estadual e Federal, quando dentro dos limites do município;

XI - Contribuir com a prevenção primária para a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

XII - Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a Segurança Escolar, Unidades de Saúde e Centros de Assistência Social; e,

XIII - Executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DESPESAS DECORRENTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

SEÇÃO I

Dos Cargos em Comissão

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, nos quantitativos abaixo especificados, ordenados pelos níveis de vencimentos fixados no Anexo Único desta lei, os quais passarão a compor a estrutura administrativa do município:

I – 01 (um) cargo de Secretário

II - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto

III - 01 (um) cargo de Coordenador de Planejamento

IV - 02 (dois) cargos de oficial de gabinete

SEÇÃO II

Das Atribuições dos cargos da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil

Art. 7º São atribuições do Secretário de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil:

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da Secretaria;

II - Assessorar, diretamente, o Prefeito nos assuntos compreendidos nas áreas de competência da Secretaria;

III - Aprovar e submeter à decisão final do Prefeito, quando for o caso, planos, programas e projetos da Secretaria;

IV - Desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas ao desenvolvimento dos programas e projetos a cargo da Secretaria;

V - Avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência da Secretaria;

VI - Expedir instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;

VII - Promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo da Secretaria.

Art. 8º São atribuições do Secretário Adjunto de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil:

I - Responder pelas atribuições da Secretaria nos impedimentos temporários, bem como ocasionais do titular da pasta;

II - Representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgãos;

III - Assessorar o Secretário Municipal no desempenho das tarefas inerentes às responsabilidades da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 9º São atribuições do Coordenador de Segurança da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil:

I - Gerir uma equipe, garantindo a produtividade da equipe;

II - Promover um ambiente de trabalho saudável;

III - Assegurar que as políticas e processos do órgão estejam em conformidade com as leis;

IV - Organizar as tarefas importantes, distribuindo responsabilidades, ajudando na solução rápida de problemas;

V - Assegurar que as políticas e processos da Secretaria estejam em conformidade com as leis.

Art. 10. São atribuições do oficial de gabinete:

I - assessorar o secretário no que concerne às instruções, notificações, requisições e diligências; realizar estudos e pesquisas, e propor projetos e programas sobre

assuntos da área-fim e/ou área meio; organizar e manter atualizados relatórios, ofícios, citações, notificações, intimações, requisições e outros expedientes da unidade administrativa;

II - instruir processos e outros expedientes a serem submetidos ao secretário; atender às partes interessadas que procuram a secretaria; prestar esclarecimentos aos interessados sobre a forma de procedimento, competência e finalidade da Secretaria, encaminhando-os a outros órgãos, se for o caso; bem como desenvolver outras atribuições definidas pelo superior imediato.

SEÇÃO III

Da Guarda Civil Municipal

Art. 11. A Guarda Civil Municipal, criada pela Lei municipal nº 105, de 05 de abril de 2017, instituição de caráter civil, uniformizada, regida pelos princípios da hierarquia por coordenação e disciplina funcional, destina-se à proteção dos bens, serviços, logradouros públicos e instalações municipais, bem como à realização do patrulhamento preventivo e comunitário, fica diretamente subordinada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil, respeitando-se as competências dos órgãos federais e estaduais.

Parágrafo Primeiro: Fica criada a função de confiança de Inspetor da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a concessão de gratificação na forma abaixo descrita, no caso do exercício das seguintes funções:

I – Comandante da Guarda Civil Municipal: até 100% (cem por cento) do vencimento base;

II – Inspetores da Guarda Civil Municipal: até 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base.

SEÇÃO IV

Das Atribuições do Comandante e do Inspetor da Guarda Civil Municipal

Art. 12. São atribuições do Comandante da Guarda Civil Municipal:

I - Cumprir e fazer cumprir as ordens superiores e os preceitos de hierarquia e disciplina compatíveis com a natureza civil da Guarda Municipal;

II - Delegar competências aos Inspetores, observada a legislação em vigor, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal;

III - Orientar a definição de metas e resultados para as atividades da Guarda Civil Municipal;

IV - Nortear a execução da avaliação de desempenho e dos resultados das atividades dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

V - Realizar as movimentações do pessoal que compõe o efetivo da Instituição, objetivando a melhor conveniência do serviço, distribuindo e organizando o efetivo para o fiel desempenho das funções da Guarda Civil Municipal;

VI - Assegurar a aplicabilidade dos princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal;

VII- Elaborar a escala de serviço do efetivo e decidir sobre eventuais e excepcionais alterações;

VIII - Determinar a operacionalização de ordens de serviço emanadas da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil, bem como de diligências para atender a demandas que chegarem ao seu conhecimento;

IX - Determinar a prestação de serviço extraordinário, quando estritamente necessário e autorizado pela Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil,

ou, não sendo possível a prévia autorização, e presente a urgência, escalar o serviço extraordinário para posterior ratificação da autoridade superior;

X - Auxiliar a Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil na elaboração de políticas públicas de segurança e no planejamento das atividades da Guarda Civil Municipal, quando solicitado;

XI - Exercer assento permanente no conselho de segurança municipal;

XII - Elaborar o plano anual de férias, que deve ser definido até o último dia útil do mês de junho de cada ano;

XIII - Fiscalizar a assiduidade, comprometimento e fiel execução das funções pertinentes à Guarda Civil Municipal por parte de seus integrantes;

XIV - Fiscalizar e Gerir a organização dos materiais e equipamentos utilizados pelos Guardas Civis Municipais nos serviços operacionais, de modo que estejam em boas condições de uso;

XV – Encaminhar, para conhecimento da Ouvidoria e da Procuradoria Geral do Município, denúncias de suposta infração disciplinar cometida por integrantes da corporação.

Art. 13. São atribuições do Inspetor da Guarda Civil Municipal, quando necessário e, em especial:

I - Executar rondas periódicas, orientando e fiscalizando os Guardas Civis Municipais em seus postos de serviço;

II - Dar fiel cumprimento à escala de serviço e, em casos de alterações, dar ciência imediata ao superior hierárquico;

III - Orientar e fiscalizar, durante a ronda, os Guardas Civis Municipais no tocante a:

a) apresentação pessoal;

b) correção de atitudes;

c) relacionamento com o público;

d) conhecimento e execução dos procedimentos a serem adotados nos locais de serviço;

IV – Colaborar supletivamente com os órgãos públicos, responsáveis pela segurança pública, na conformidade com o disposto na legislação municipal, estadual e federal;

V - Ordenar e fiscalizar, periodicamente, a manutenção e conservação dos veículos e equipamentos da corporação;

VI - Executar outras atividades correlatas a critério dos superiores hierárquicos.

VII - Cumprir e fazer cumprir as orientações do Comandante, elaborando relatórios circunstanciados, com fatos e horários, sobre todo o desenvolvimento do serviço, assinando-o no final;

VIII - Exercer a fiscalização no que tange à pronta obediência às ordens superiores e às prescrições dos regulamentos, normas e leis;

IX - Fiscalizar e acompanhar as instruções e treinamentos previstos junto ao efetivo;

X - Solucionar dúvidas, conflitos e acompanhar ocorrências de natureza policial que envolva integrantes da Corporação quando em serviço, solicitando a presença do superior, quando necessário;

XI - Executar outras atividades correlatas a critério dos superiores hierárquicos.

SEÇÃO V

Da Defesa Civil

Art. 14. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, criada através da Lei Municipal nº 120, de 06 de dezembro de 2017, passa a ser vinculada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil de Cupira, com as competências previstas em lei.

§ 1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá o poder de polícia administrativa para notificar, multar, interditar, demolir, requisitar, ingressar na propriedade e remover pessoas, nos casos previstos em lei.

§ 2º. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

§ 3º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes da Secretarias Municipais de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil, Administração, Finanças, Assistência Social, Infraestrutura, Saúde e Educação; Polícia Militar; Corpo de Bombeiros e Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

20 - PODER EXECUTIVO

15 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

04.182.0415.1500.0000 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

4.4.90.00 - Aplicações Diretas – R\$ 20.000,00

04.182.0415.2501.0000 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

3.1.90.00 - Aplicações Diretas – 450.000,00

3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R\$ 15.000,00

3.3.71.00 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público R\$ 45.000,00

3.3.90.00 - Aplicações Diretas – R\$ 200.000,00

Art. 16. Para atendimento da abertura do Crédito Especial que trata o art. 15, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias através de remanejamento orçamentário:

20 PODER EXECUTIVO

02 GABINETE DO PREFEITO

02 COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC

04.182.0415.1006.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VINCULADOS À DEFESA CIVIL

4.4.90.00.00 – R\$ 5.000,00

04.182.0415.2019.0000 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

3.3.90.00.00 - R\$ 90.000,00

20 PODER EXECUTIVO

04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0401.1137.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

4.4.90.00.00 – R\$ 15.000,00

04.122.0401.2025.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.00.00 - 450.000,00

3.3.90.00.00 – 170.000,00

Art. 17. Permanecem vigentes as Leis Municipais nº 105/2017, 106/2017 e 198/2022, ficando subordinados à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil a Guarda Civil Municipal e dos Agentes de Trânsito e Transporte e o Departamento de Trânsito e Transporte de Cupira.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


EDUARDO DA FONSECA LIRA

PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CARGOS COMISSIONADOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
SECRETÁRIO	CC1	1	R\$ 9.500,00
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC2	1	R\$ 2.300,00
COORDENADOR	CC3	1	R\$ 1.600,00
OFICIAL DE GABINETE	CC6	2	R\$ 1.518,00

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO